

ACÓRDÃO Nº 13738/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.783/2017-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Francisco Pereira Lima (044.632.183-49).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Davinópolis/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/MDS, em desfavor do Sr. Francisco Pereira Lima, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, ambos vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, no exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Sr. Francisco Pereira Lima, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Francisco Pereira Lima (ex-Prefeito do Município de Davinópolis/MA), com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 c/c os art. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com art. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor (R\$)
19/1/2010	4.500,00
4/3/2010	4.500,00
16/3/2010	4.500,00
22/4/2010	4.500,00
19/5/2010	4.500,00
17/6/2010	4.500,00
15/7/2010	4.500,00
27/8/2010	4.500,00
17/9/2010	4.500,00
25/10/2010	4.500,00
2/2/2010	12.063,00
5/3/2010	2.059,20
24/3/2010	2.059,20
12/4/2010	2.059,20
14/6/2010	2.059,20
14/7/2010	2.059,20
6/8/2010	2.059,20

Data da ocorrência	Valor (R\$)
9/9/2010	2.059,20
13/10/2010	2.059,20
9/11/2010	2.059,20
9/12/2010	2.059,20
19/1/2010	10.050,00
4/3/2010	10.050,00
31/3/2010	10.050,00
26/4/2010	10.050,00
24/5/2010	10.050,00
30/6/2010	10.050,00
14/7/2010	10.050,00
23/8/2010	10.050,00
20/9/2010	10.050,00
25/10/2010	10.050,00
2/12/2010	10.050,00
30/12/2010	10.050,00
14/1/2010	3.000,00
24/2/2010	3.000,00
25/3/2010	2.000,00
14/4/2010	2.000,00
13/5/2010	2.000,00
11/6/2010	2.000,00
7/7/2010	2.000,00
11/8/2010	2.000,00
23/9/2010	3.500,00
14/10/2010	3.500,00
17/11/2010	3.500,00
30/12/2010	3.500,00

9.3. aplicar ao responsável, Sr. Francisco Pereira Lima, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 e no art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13738-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador